



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

|        |       |
|--------|-------|
| PROC.: | _____ |
| FOLHA: | 07    |
| ASS.:  | M     |

## PROCURADORIA JURÍDICA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 93/2019

**MATÉRIA:** “Institui o Programa “Tempo de Despertar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica, e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências”

**BASE LEGAL:** Art. 36, III; Art. 39; Art. 40, I da LOM; e Artigo 138, § 1º, I; Artigo 139; Art. 181, § 2º do R.I.

**NOTA TÉCNICA:** A iniciativa no que tange a legitimidade para a propositura do presente Projeto de Lei se encontra formalmente legal e constitucional uma vez que o nobre vereador, dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica, e grupos reflexivos de homens.

Portanto, havendo várias cidades que já promoveram o projeto em pauta para conscientizar a população à respeito desse tema tão importante. Remeto parecer opinativo à comissão de Constituição e Justiça, Legislação e Redação para análise e parecer, caso não seja favorável a esse parecista, poderá ser tramitada e se aprovada em Plenário pelo voto da maioria simples conforme artigo 39 da LOM em único turno de votação.

É o nosso parecer opinativo; s.m.j.i

São Sebastião, 18 de novembro de 2019.

Nicanor Anselmo do Rego Junior

OAB/SP nº 182.271

Matrícula nº 665